2324 Nº 572

1807

Fl.

Juiz de orphãos da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina

Cível

Mço 21
Nº 17

Inventario

Joanna Francisca de Lacerda

Fallecida

José Silveira de Lacerda, Inf.

Inventariante

Autuação

Aos dez de setembro do anno do Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sete e sete, nesta cidade do Desterro em o meu escritorio e minha casa de morada, por mim escrivão de orphãos, e ao fim de adiante segue, de que fiz conta, fiz esta autuação. E lhe dei por alvará em dia e hora

Dia e hora

O Cidadão Patricio Marques Linhares, que de asphalto terceiro supplicante em exercicio nesta Cidade do Destino e seu termo na forma da lei &c.

Manda a qual que official de justiça deste juizo em que todos tenha para citar, quando dele lhe este apresentado indo-se sim assignado. Venha se a Sua Senhoria detrido da Freguezia do S.t Sindade e a lei citar a José Sebeno de Lacerda filho da finada Joaquina Francisca de Lacerda, como que foi por fallecimento de José Sebeno de Lacerda para que no prazo de oito dias, em provar neste juizo de asphalto a fim de dar o seu recibo de dar e inventario dos bens da mesma finada, neste bem sedeiro neste asphalto, sob pena do desagrado, o que empraze. Destinos 19 de Junho de 1867. Eu Cristal P.e de Moraes escrevi de asphalto o escrevi.

Linhares

Certifico ter intimado a José Antonio De Lacerda, feito constante do mandado retro, do que fiz ciente o dito sr. Outeiro 21 de Junho de 1867.

[illegible]

Sentidas as formas
20 [illegible] [illegible]

N.º 33

Eg. Quentão
Mato 26 de Jº de 1867

[illegible]

Acto de inventario e juramento
ao inventariante.

Anno do nascimento de nosso
senhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos e sessenta e sete a vinte
e seis dias do mez de fevereiro
do dito anno nesta Cidade de
Desterro em casas de morada
do juiz de orphãos terceiro supplente
em exercicio Cidadão
Patricio Marques Linhares
aonde eu escrivão abaixo nomeado
fui vindo e sendo ahi presente o
inventariante, foi deferido o juramento
dos Santos Evangelhos e sob
o cargo de geral lhe encom-
mendou, que bem e verdadeira-
mente tivesse de inventariar
os bens de herança da
mai Joanna Francisca
de Jesus, dando a mesma
toda quanto a ella pertence
ou, assim como dinheiro, ouro
prata joias, dividas activas,
e passivas e tudo quanto deixou
por morte, bem e fielmente
sem dolo e fraude a partes que
em direito lhe competir, e nem
de nos pouco se apagar; e sob
isso que declarou o dito juiz
e como de sellamento se

Que tres mez e 8 fallecer
testamento em seu elle, e quan
tos filhos ou netos deixou ja
ta jaõ seus herdeiros por seus
nomes idade estado e residen
cia: a certo por elle Dito
juramento afim foramente
cumprir, e declarou, que tem
mais fallecer seu testamento
nodo. Do cemiterio mez de
funebre, e deixou nove filhos
e tres netos seus legitimos her
deiros; cujos nomes idade es
tado e residencia declarão
no titulo respectivo; do que
para constar lavrou este auto de
juramento, que assignou afim
o mesmo testamento. Eu Lei
dal Pedro Alves como de
escrivão o escrevi e assignou

Linhares

José Silveira de Lacerda

Titulo dos herdeiros

Em seguida ao auto de
juramento retro e termo, pelo
testamenteiro foi dito e de
clarado o nome idade estado
e residencia dos herdeiros
filhos e netos pelo modo
e por seguinte

Filhos Legitimos

Leonidas de Lacerda, nascido em João Gonçalves de Sabrosa, nascido em Marcinelle — 1,

Maria Joaquina Lacerda, casada com Patricio Gonçalves de Sabrosa 2,

Manoel Silveira de Lacerda nascido 3,

Felicidade de Lacerda, casada com José de Gouveia, Marinheiro — 4

Anna Maria de Lacerda, casada com Joaquim Franco de Silveira 5.

Guilhermina de Lacerda, casada com João D'Avila Marinheiro 6

Alexandrina de Lacerda casada com José Franco da Silveira 7,

Franco de Lacerda ausente em lugar não sabido Deixa Sabrosa de 8,
José Silveira de Lacerda f.º o
mentiante, — 9,

Netos filhos de falleci
do herdeiro f.º Antonio de Lacerda
José Antonio da Silveira, solteiro, 14 anos, nascido em Marcinelle em
casa e filho Matheus d'Avila

Netos filhos do fallecido
herdeiros filhos Francisco de
Lacerda =

Marcos José de Lacerda, solteiro
9 anos de idade, mora na
Mamanti, e seu pai foi
1 Francisco da Silveira

P. S. — Francisco José de Lacerda solteiro
2 Idade 7 anos Sta

E que por este fomos
hoje por declarado e nos
Idade citado e herdeiros
no presente inventario;
do que lavro este termo
que assignam e mentirosa.
Eu Pedro Pedro Moraes
escrevi e eu

José Silveira de Lacerda

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mez de
Junho de mil oito centos e sessenta
e sete nesta Cidade do Desterro
em o meu escritorio faço
estes autos conclusos ao Juiz
de orphãos substituto em exercicio
o Cidadão Patricio Moraes
que sinhou. De que faço es-
te termo. Eu Pedro Moraes
escrevi e eu

Patricio

Citados os interessados para a presente testemunha louvarem-se em avaliadores e partidores, sob pena de revelia. Datum 27 de Junho de 1867

Linhares

Data

Aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade de Destêrro em o meu cartorio por parte do Juiz de Orphãos terceiro substituto em exercicio o Cidadão Patricio Marques Linhares, me foraõ entregues estes autos em o seu despacho supra, do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Oliveira escrevi de orphãos o escrevi.

Certifico que intimei por carta ao Padrinho, Lindoia de Lacerda, Maria Joaquina viuva do seu marido o Patricio Gonçalves de Lacerda, Manoel Silveira de Lacerda, José Garcia por cabeça de seu marido Felicidade, Joaquim Pereira, e José Pereira da Silveira, e José d'Avella por cabeça de seus marido, e Francisco de Lacerda, e José Silveira de Lacerda, e o mesmo José Antonio da Silveira, e por como se seu tutor dos seus filhos d'Avella, e a Joaquim Pereira da Silveira tutor neste dos orphãos seus filhos Manoel, e Pereira; bem como

Com o que intimei tambem a a
Camara geral dos aferidores intimo,
o Delegado Candido Gonçalves
de Oliveira, e a todos pelo conte-
do do despacho retro, que ficaram
sciendes do que fiz. Outeiro 28
de Junho de 1867.

Vidal Rodrigues Marques

N.º 5 — Sentido o retro e tres
Pg. dos autos e taga 250 rs. de s. porte
Multa 4 de Julho passado na mesma folha de
de 1867 — Sente o Juiz.

Termo de audiencia e lavra-
ção de avaliadores e partidores

Aos quatro dias do mez de Julho
de mil oito centos e sessenta e sete
nesta Cidade do Outeiro capital
da Provincia de Santa Catharina
em audiencia publica, que na
sala d'ellas fazendo estavam as
partes e seus procuradores,
o juiz de aferidores terceiro supra
presente ao escrevente o Cidadão
Patricio Marques Linhares e
nesse acto a estas foi
intimado no presente inventario,
e que tendo sido eximido pelo juiz

mandar que fossem apregoados, e
que tendo satisfeito, pelo official
de justiça Thomé de Aquino Lucas
Rodrigues de Jesus, este deu fé de
comparecerem unicamente o bacharel
José Silverio de Lacerda, Patricio Gon-
calves de Sachez, e João d'Abreu Dalle-
cha, estes ultimos por cabeça de seus
mulheres, e tambem o curador geral
interino dos ausentes o Alferes Pedro
Pedro Gonçalves de Oliveira, e por elles
foi dito que se louvavam para
arbitradores o José Luis Gonçalves de
Sachez, e João Joaquim de Sachez,
e por as partidas no João Marcel-
lo da Silveira, e Pedro Antonio
de Farias, e pelo juiz a escolha dos que
nos compromissos se louvam nos tais
mos, e ordenou que fossem notifi-
cados para o juramento, do que lan-
ro este termo, que assigno, digo
este termo extrahido do protocolo
e aqui lançado por extenso. Eu
Vidal Pedro Olivaes escrevi.

Certifico ter intimado aos ar-
bitradores Joaquim João de Sachez,
e José Luis Gonçalves de Sachez, por
carta e em seus poderes os partes
João Marcelino da Silveira,
e Pedro Antonio de Farias, do
que fiquei sciente. Dattas 4
de julho de 1867. Vidal Pedro Olivaes

Escrevi a esta pag. 20 v.
de V.

1.º 3 Quinta 30 de Junho de 1867.

Termo de juramento a que a Mesa
Dom Joaquim Dorias da Silva e José Luiz Coelho
do Sobral.

Aos trinta dias do mez de Setembro de
mil oito centos e sessenta e sete na
Cidade do Desterro no Mosteiro
de Santa Clara na Ilha de Santa Catharina
perante mim e as testemunhas abaixo
nomeadas foi vindo e tendo
a bem juramento os avaliadores nomeados
e aprovados o juiz Manoel
Pinto o juramento dos Santos Evan-
gelhos e tal o corpo de que
lhe mandei que bem e verdadeiramente
fizessem de avaliações dos bens pertencentes a
mistanciada; e aceito por elles
o dito juramento assim prometteram
cumprir; do que para constar lavrei este termo, que
assigno e juiz e os ditos avaliadores. Eu Manoel Pedro
Maraes o escrevi

Luiz

Joaquim Dias da Silva

José Luiz Coelho do Sobral

Termo de arrolamento e avaliação dos bens.

Aos trinta e hum dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Destrito em o meu cartorio, compareceram os avaliadores nomeados e juramentados o Capitão Joaquim Soares da Silva, e José Luiz Gonçalves de Jesus, reconhecidos pelos proprios do que de tudo fiz, por elles foi dito que tinhão sido atomados conhecimento dos bens de finada inventariada a Joanna Francisca de Lacerda, e que por isso procedião a avaliação seguinte — a saber

Casas

N.º 1, Amtade da morada de casa da finada sitas no Itacurubi, por cento e cincoenta mil r.s, 150$000

N.º 2 = Huma pequena casa, que serve de coinchos, coberta de telha e pondos de pau a pique em ruina — 50$000

N.º 3 = Huma casa em mau estado edificada nos terrenos da chacara que foi do finado Francisco Luiz, por cento e oitenta mil — 180$000

3 8 0$000

380$000 Trempes —

Nº 4 — Uma cuia pequena na mesma chacara q foi de Primeiro Leite de

100$000 pisada nos fundos da mesma por cem mil

Engenho

Nº 5 = Metade da casa do engenho de fazer farinha, e a metade da maquinha de forrear, e seus pertences e taipa, cabeste de tilha por setenta mil

80$000 reis

Nº 6. Metade do engenho de moer cana e a casa cabeste de tilha, e seus pertencentes respectivos, em mau estado por cincoenta mil reis

50$000

Terras

Nº 7 = Sete braças de terras no sitio da vivenda, em Itacumby, fazem frente na travessa, que divide terras dos herdeiros do finado Luis Gonçalves de Souza, confrontão, dos, e fundo até as vertentes do mesmo, a encontrar as terras de João Antonio Pim, confrontão pelo lado do sul com terras da inventariada, a banda transcripta, e pelo lado de norte com terras de Claudino Antonio de Alvarenga a duzentos mil reis cada uma braça e todas custão de

112$000 reis mil reis

722$000

Transporte 7:224$000

N.º 8 – Dezoito e meia braças de terras na dita da vivenda, que fazem frente no travessão que divide terras das herdeiras do finado Luiz Gonçalves de Souza, e fundos até o travessão, que divide terras de Constantino d'Avila da Rocha, confrontão pelo Norte, com terras da mesmitendida fa Ruiz, e pelo lado do Sul com terras da herdeira Guilhermina, a esterminhos a braça e todas — — — — — — 148$000

Sessenta braças de terras na chacara, que foi do finado Francisco Luiz, em Itacumbi, que fazem frente na estrada publica, e fundos ao mar, confrontão pelo lado do Sul, e Norte com terras da mesmitendida, a cinco mil réis cada uma braça todas hum conto mil réis 300$000

N.º 10 Trinta braças de terras mais na mesma chacarem, que faz frente na estrada e fundos ao mar, confrontão pelo lado do Norte, com terras de Manuel Bernardo, e pelo lado do Sul com terras da mesmitendida, a sete mil réis cada uma braça e todas — 210$000

1:380$000

N.º 11 – Quarenta e duas braças de terras na dita chacara, que fazem frente na estrada, e fundos ao mar com

1:385$800

Transporte

e fundos ao mar, confrontão pelo lado do Norte com terras da inventariada, e pelo lado do Sul com terras de José Maria de Lacerda, a dois mil e quinhentos reis cada

115$000 uma braça, todas em trezentos mil

N.º 12 = Cinco braças de terras na mesma chacara que foi de Francisco Luiz, fazem frente ao mar, e fundos em terras de Manoel Bernardo, confrontão pelo lado do Norte em terras do dito Manoel Bernardo, e pelo lado do Sul em terras da inventariada

+ 24$500 a quinhentos reis cada braça todas

N.º 13. Cincoenta e quatro braças de terras na ponte do Gilberto, que fazem frente ao mar, e fundos no brumado que divide terras dos herdeiros do finado José Martins, confrontando pelo lado do Norte em terras de José Maria de Lacerda, e pelo lado do Sul em terras de Manoel Bernardo, a mil reis cada

54$000 uma braça todas em cento e quatro

+ N.º 14 = Quarenta braças de terras de frente no caminho do Cerro que divide terras de Vicente de Avila, e fundos até o brumado que divide terras do dito Avila, confrontão pelo Norte em terras do dito, e pelo Sul em terras de Dª Damantina, dois mil reis a braça todas

240$000

1:799$500

Transporte 1:791$500

"Nº 15 – Cincoenta braças de terras no Itacuruby, que fazem frente em terras de Damasio Ribeiro, e fundos em terras da inventariada, confrontão, pelo lado do Sul, digo de Leste com a valla do corgo que divide terras de Vicente de Avila, e pelo lado d'Este com Doto d'Avila a dois mil reis cada uma braça todas 80$000

" Nº 16 Doze e meia braças de terras de frente, que fazem frente no caminho do porto e fundos no corgo, que divide terras do porto Simão, confrontando pelo lado do Norte com terras de Elmo d'Avila, e pelo lado do Sul com terras do herdeiro José Silveira de Lacerda, cada uma braça a nove mil reis e todas custo doze mil e quinhentos 112$500

Nº 17. Setenta e quatro braças de terras no Cortado, que fazem frente no Itacuruby, que divide com terras dos herdeiros do finado José Martins em cento e cincoenta braças de fundos, confrontão pelo lado do Norte em terras de Francisco d'Avila, e pelo lado do Sul, em terras dos herdeiros de Francisco Joaquim, digo de Joaquim Francisco da Silveira a mil reis a braça tudo 666$000

2:048$400

" Nº 18 – Seis braças de terras de frente no Itacuruby, que divide terra dos herdeiros do finado Luiz Gonçalves do Ro-

2:048$000 — Transporte

da Saibre e fundos até as vertentes, com frentes, digo a encontrar com terras de João Pim, confrontando pelo Norte com terras do herdeiro Francisco Schreiner de Lacerda, e pelo Sul com terras do herdeiro José Francisco da Schreiner a Pereira

1 9$000 mil reis cada uma braça todas

N.º 19. Oito braças de terras de frente na margem circundada até o caminho que da estrada geral segue para a Freguezia da Lagoa para a de S.ta Ana confrontão pelo lado do Norte com terras de José Vicente de Avila, e pelo Sul com o herdeiro José Schreiner de Lacerda

1 5$000 a sete mil reis a braça todas

Escravos

N.º 20 = Um escravo cioulo de nome Francisco 36 a 40 de idade cambado de pernas por oitenta mil reis

metade de 8:000$000 / 8$000

N.º 21 = Hum cioulo de nome Joaquim fino 30 a 35 de idade por trinta e cincoenta mil

350$000

N.º 22 = Hum escravo de nome Alma de 70 a 80 idade por vinte e cinco mil

25$000

Moras e tomadias

vale a metade 8:000$000 / 4:000$000

N.º 23 Sessenta e Duas oitavas de sesmaria em chão a 1800$ a braça

1 94$860

2:064$360

Transporte	2:664$360
+ Nº 24 = Hum cocho nitro dois mil rs	800
+ Nº 25 = Huma mesa grd 2 gavetas tres mil rs	3$000
+ Nº 26 = Huma dta mesinha pequena Sta, mil e quinhentos	1$500
+ Nº 27 = Hum almario tres mil rs	3$000
+ Nº 28 = Huma cama em 6½ palmos por mil e quinhentos	1$500
+ Nº 29 = Huma mesa pequena e um oratorio 5 Santos 2 Coroas 1 resplandor de prata tudo por Dez mil rs	10$000
+ Nº 30 = Hum cassaõ para farinha oito mil rs	8$000
+ Nº 31 = Hum d. mesinha pequena seis mil rs	6$000
+ Nº 32 = Hum Tacho grande por Dez mil rs	10$000
+ Nº 33 Hum dito mesinha pequena seis mil rs	6$000
Nº 34 = Hum dto d. de Dois mil rs	2$000
+ Nº 35 = Hum boi estilo em poder do Snr Patricio Lda	23$000
+ Nº 36 = Huma junta de bois um baio, outro arco em poder do Snr Silverio Lourenço	38$000
+ Nº 37 = Huma vaca pelo vermelho com uma cria em poder do Snr Pedro Silverio Lourenço	20$000
+ Nº 38 Huma vaca pello cinzento com uma cria em poder do Snr Domingos Pinheiro da Silveira	12$000
+ Nº 39 Huma vaca pello bragado em poder do Snr Joaõ de Avellar da Rocha por	10$000
+ Nº 40 = Huma vaca pelo ouro em poder do Snr Leonardo por	8$000
+ Nº 41 = Huma novilha pello vermelho em poder do Snr Manoel Silveira de Lourenço	4$000
+ Nº 42 = Hum cavallo gatão em poder do Snr José Antonio Lourenço por	4$000
+ Nº 43 = Dois porcos em poder do Snr Lima	10$000
	2:852$360

E como nada mais foi apresentado pelos avaliadores foi feita esta avaliação, que

assignaes os ditos avaliadores. Eu
Manoel Pedro Moraes o escrevi.

José Luiz Gomes da Silva
Joaquim Soares da Silva

Termo de encerramento e protesto

Aos dois dias do mez de Agosto
de mil oito centos e sessenta e sete
nesta Cidade do Desterro em meu
cartorio, compareceu o herdeiro in-
ventariante José Silveira de Lacerda,
e por elle foi dito, declarando
que tinha dado a conferir todos
os bens da inventariada, e que
por esquecimento deixou de
declarar alguma coisa e o saldo
que lhe que de seu conta
corrente, no que por ser
coisa nas forças de sangrado
da de praxe, cujas declara-
ções e protesto fez de dar
de juramento prestado na
acta de inventario; do que
na este termo que assignou
Eu Manoel Pedro Moraes o escrevi.

José Silveira de Lacerda

Conclusão

Aos tres dias do mez de setembro de mil oito centos sessenta e sete nesta cidade do Desterro em o meu cartorio, faço estes autos conclusos ao juiz de direito terceiro substituto no exercicio o Cidadão Patricio Marques Linhares; do que faço este termo. Eu Aristal Pedro Moraes escrevi de escripvão o escrevi.

(Cfs)

Digão as informações sobre a conferencia e avaliação. Desterro 5 de Agosto de 1867

Linhares

Data

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio, por parte do juiz de direito terceiro substituto no exercicio o Cidadão Patricio Marques Linhares, me foram entregues estes autos em cumprimento do despacho supra, do que faço este termo. Eu Aristal Pedro Moraes o escrevi.

Certifico ter intimado a herdeira
no Herdeiro de Lacerda, Maria Fran-
cisca na pessoa de seu marido, Ma-
nuel Silveira de Lacerda, Felicidade
Maria Maria de Lacerda, Guilher-
mina de Lacerda, Alexandrina
de Lacerda na pessoa de seus mari-
dos, e Francisco Silveira de Lacerda,
José Silveira de Lacerda, por edi-
tos da Silveira, e os seus tutores Matheus
de Castro, e a Joaquim Pereira
da Silveira tutor de seus filhos or-
phãos, e a todos fiz o contudo do
despacho retro, do que passei
certidão e dou fé. Pedras 5.
de Agosto de 1867.

Vidal Pedro Alves

Certidão de busca passada
2ª vez de 5

Nº 26 2.º
Sg. Juvenal
Pedras 26 de Agº de 1868
Lopes

Termo de declaração de herdeira
Patricia Gonçalves de Souza

Aos cinco dias do mez de Agosto
de mil oito centos e sessenta e oito
nesta Cidade de Pedras em
meu cartorio compareceu a herdeira
da Patricia Gonçalves de Souza

por cabeça de sua mulher Maria
Joanna, e por elle foi dito que
se conforma com a avaliação e di-
visão dos bens, e não tem a
reclamar; do que assignou no
termo. Eu Bernardo Pedro
Moraes o escrevi

Patricio Glz do Sailro

Termo de declaração do herdeiro
Manoel Silveira de Lacerda
e José Silveira de Lacerda

Aos seis dias do mez de Agosto
de mil oito centos e sessenta
e sete nesta Cidade do Desterro
no meu cartorio compareceu
o herdeiro Manoel Silveira de
Lacerda e José Silveira de
Lacerda, e por elles foi dito
que se conforma com a avaliação
e divisão dos bens, e
não tem a reclamar do
que lhes cabe, que assig-
nam. Eu Bernardo Pedro Mo-
raes escrevi o escrevi

José Silveira de Lacerda
Manoel Lacerda

Termo de Declaração do herdeiro José Antonio de Gouveia, por cabeça de seu marido

Aos seis dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e sete na Cidade de Pedreiras em o cartorio compareceu o herdeiro José Antonio de Gouveia, e por elle foi dito e declarado, que se confirma em a demarcação e avaliação dos bens declarados no presente inventario e que nada tem a reclamar; do que para estar no que afirmou e dito hum Pedro. Eu Aleixdal Pedro Alves o escrevi e assignou com

José Antonio de Gouveia

Termo de Declaração do herdeiro Primeiro Silveira de Landi

Aos sete dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e sete na Cidade de Pedreiras em o cartorio compareceu o herdeiro Primeiro Silveira de Landi e por elle foi dito e declarado, que se confirma em a discripção e avaliação dos bens declarados no presente inventario, e que nada tem a reclamar; do que

lamos este termo, que assigna o dito herdeiro. Eu Vidal Pedro Alves das escrevi de ordem e assi Francisco Silveira de Lacerda

Termo de Declaração do herdeiro Joaquim Francisco da Silveira.

Aos sete dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade do Desterro em meu cartorio compareceu o herdeiro Joaquim Francisco da Silveira por cabeça de sua mulher a herdeira, e por elle foi dito declarado, que de conforma com a divisão e avaliação dos bens divididos e avaliados no presente inventario e que nada tem a reclamar, do que lavro este termo, que assigna o dito herdeiro. Eu Vidal Pedro Alves das escrevi de ordem e assi.

Joaquim Francisco da Silveira

Termo de Declaração do herdeiro João de Souza da Rocha.

Em seguida ao termo supra, eu, escrivão compareceu o herdeiro João

João d'Avila do Rocha por cabeça de sua mulher a herdeira Luiza Thomazia, e por elle foi dito, que se conforma com a divisão e avaliação dos bens descriptos e avaliados no presente inventario, e que não tem a reclamar, do que lavro este termo, que elle herdeiro não sabe escrever assigna a seu rogo João de Araujo Glz. Bacha.

Termo de declaração do herdeiro José Francisco da Silveira.

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio compareceu o herdeiro José Francisco da Silveira, por cabeça de sua mulher a herdeira Alexandrina, e por elle foi dito e declarado, que se conforma com a divisão e avaliação dos bens descriptos e avaliados no presente inventario, e que não tem a reclamar, do que lavro este termo, que assigna o dito herdeiro. Eu Leonel Pedro Alves que o escrevi.

José Francisco da Silveira

Termo de Declaração do Herdeiro asphixiado José Antonio por seu tutor e seu avô Mathias d'Avilla

Aos nove dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio compareceu Mathias de Avilla da Rocha tutor de seu filho seu neto José Antonio da Silveira, e por elle foi dito e declarado que se enfirma em a divisão e avaliação dos bens deixados e avaliados no presente inventario e que nada tem a reclamar, do que para constar lavro este termo, que pelo tutor não saber escrever assigna a seu rogo Joaquim Candido Nunes. Eu Vidal Pedro Moraes escrevi de aspheixado o escrever

Joaquim Candido Nunes

Vidal

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio, faço estes autos com vista ao Curador geral dos aspheixados o Cidadão Marcellino Antonio da Cruz, do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes o escrevi

(Vide 3 Maio)

Conformo-me com a discripção e avaliação dos bens discriptos e avaliados n'este Inventario.

Deterno 21 de Agosto de 1867.

O Curador Geral de Orphãos.

Marcellino Ant.to Dutra

Data

Aos vinte e hum dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Deterno em o meu cartorio por parte do juiz veio por parte do curador geral dos orphãos o cidadão Marcellino Antonio Dutra, me foram entregues estes autos em o seu officio supra do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Alves escrevi d'orphãos escrevi

Conclusão

E no mesmo dia supra faço estes autos conclusos ao juiz de orphãos substituto em exercicio. Cidadão Patricio Marques Linhares, de que faço este termo. Eu Vidal Pedro Alves escrevi escrevi

(Cf.)

Procede-se

Proceda-se a partilha com igualdade de direito. Outeiro 22 de Agosto de 1867. Linhares

Data

Aos vinte e tres dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e sete neste Cidade de Outeiro e meu cartorio por parte do juiz de orphãos terceiro substituto em exercicio o Cidadão Patricio Marques Linhares me foram entregues estes autos em seu cartorio supra; do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes o escrevi.

Illmo Sr. Juiz de orp.

O requerido Felix Antonio de Paula, está ausente em Mantiqueira, e para se proceder a partilha do presente inventario, faz-se precisa a nomeação de um curador substituto; que informo à V. S. para o bem e que for de justiça. Outeiro 26 de Agosto de 1867. O Escr.

Vidal Pedro Moraes

Conclusão

Em numero das vistas dos Requerentes. Da informação escrita, faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Supplente no exercicio o Cidadão Patricio Marques Linhares; do que faço este termo. Eu Cândido Pedro Moraes escrevi de orphãos o escrevi (C.P.P.)

Nomeio em substituição do Partidor ausente, ao Commerciante Antonio Frai de Barros, que será notificado para o juramento. Destinos 26 de Agosto de 1867 Linhares

Data

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade de Destinos e em cartorio, por parte do Juiz de orphãos Supplente no exercicio o Cidadão Patricio Marques Linhares me foram entregues estes autos em o seu despacho supra; do que faço este termo. Eu Cândido Pedro Moraes escrevi o escrevi.

Contestação intimado os intimados José Silveira Leandro, Manoel Silveira Leandro, Ponciano Silveira Leandro, Linda Leandro, por si, e Patricio Lencalves da Cachoeira, José Antonio de Queiroz, por Ponciano Gabriel, Joaquim Francisco da Silveira, José d'Souza da Rocha, por cabeça de suas mulheres, e a Mathias d'Souza tutor do orfão seu neto; assim como ao tutor neto, digo assim como ao mesmo orfão José Antonio da Silveira; e tambem a os orfãos Moraes e Ponciano na pessoa do tutor neto, e bem ao Joaquim Ponciano, e igualmente ao Curador geral dos orfãos, do que fiz as precisas scientes da substituição do partidor; e tambem intimei o partidor nomeado para o juramento; do que dou fé. Outeiro 26 de Agosto de 1867

Vicente Pedro Moraes

Sentidas despesas por conta

2$000 de 8.

Rio

Nº 6

Pg. 1 verso

Outeiro 26 de Ag. de 1867

Eugenio Jesus

Termo de juramento a os
jurados

Aos trinta e hum dias do mez
de Agosto de mil oito centos sessenta
e sete nesta Cidade do Desterro
em o meu cartorio, digo em casas
da Thesouraria do juiz de orphãos
substituto em exercicio o Cidadão Patricio Manoel
Linhares a onde se achavão a baixo nomeados
e sendo ahi presentes os
jurados nomeados e juramentados di-
ge nomeados e juramentados o
juramento dos Santos Evangelhos
e sob o cargo de que lhe incumbe
conforme o que o jurados José
Alves da Silveira, e Antonio
Francisco de Paula; e juro elle
Definido o juramento dos Santos
Evangelhos, e sob o cargo de
que lhe encarrega, que bem e
verdadeiramente procederão e pro-
cederão na presente sentença, de
conformidade com o Despacho de
folhas; e accesso por elles o dito
juramento assim prometterão cum-
prir; Pelo que lavro este termo, que
assignão com o juiz. Eu Tiedal de
Souza Menezes o escrevi

Linhares

José Nascimento

Antonio Francisco de Paula

1º

Auto de partilha

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e sete, a quatro dias do mez de setembro do dito anno na muito Cidade do Destemsenhor da Barra e Ouvidoria do Espirito Santo perante mim Escrivão e Cidadãos Patricios abaixo Lindemos, a mesma em casa abaixo no mesmo dia fui vindo e sendo ahi os partidores nomeados e juramentados José Nogueira da Silveira e Capitão Antonio Francisco de Farias, que ordenar, que de baixo do juramento prestado procedessem a partilha do presente inventario e de conformidade com a Carta de folhas quinze; e assim prometteram cumprir; de que lavrou este auto de partilha, que assignam e eu o dito partidor. Eu Vidal Pedro Moraes escrevi e assignei.

Sinhorez

José Nogueira da Silveira

Antonio Franco de Farias

Escrivão da Partilha

somma são os partidores todos os bens
constantes de folhas este dia, e acharão
importar o inventariado na quantia de
dois contos oito centos e cincoenta e dois
Mta mór 2:852$600 mil seis centos reis com o que mandaram Mta mór 2:852$600
não se subir — E acharão mais os partidores
que toca de legitima a cada um herdeiro
filho, a quantia de duzentos e cin-
Leg. de cada herdeiro filho 259$327 coenta e nove mil trezentos vinte sete
reis, com o que mandaram se subir — E toca 259$327
rs
não mais os partidores que toca de le-
gitima a cada herdeiro neto, digo ao her-
deiro neto José Antonio, filho do falle-
cido herdeiro Antonio de Lacerda, a quan-
tia de trezentos e cincoenta e nove mil tre-
zentos e vinte sete reis, com o que manda-
259$327 rs não se subir — E acharão mais os partido-
res que toca de legitima a cada um
herdeiro neto filho da fallecida her-
deira Francisca de Lacerda, a quantia
de cento e vinte nove mil seis centos
e sessenta e tres reis, com o que manda-
129$663 rs não se subir — E por esta forma lavrou elle
Escrivão a sua partidor esta es-
tas partas por bem feitas, e que na for-
ma della fazem bem adjudicados
aos seus respectivos pagamentos; e o que
para constar mandou elle Escrivão
lavrar este escritto que assignou com
os ditos Partidores. Eu José Lamas
com Vidal Escrevente juramentado.

Senhores
João Marcelino de Lacerda
Antonio José de Faria

Pagamento a herdeira Leonilia. Lavrou
elle Escrivão com os partidores

1.

com os partidores para pagamento da
legitima materna deste herdeiro a quan-
tia de Rs. quinhentos e cincoenta e um mil
Rs. quinhentos e vinte sete reis, adquiridos pela
maneira forma e abaixo — Haverá pri-
meiramente em seu pagamento novo
lote da casa de Entrado de frente a
quantia de Rs. um mil reis: acharão os par-
tidores tocar este pagamento esta di-
ta quantia, com o que mandarão ca-
bir — Haverá mais em seu pagamento 10$000
novo lote do Engenho das Moendas
com as suas pertenças, a quantia de
oito mil reis: acharão os partidores tocar
este pagamento esta dita quantia,
com o que mandarão cabir — Haverá 8$000
mais em seu pagamento quarenta e
seis braças de terra de frente, confron-
tando pelo Norte com as de numero
vinte lançadas em seu pagamento, e pelo
Sul com terra de João Maria de Lace-
da, avaliadas cada uma braça a dois
mil e quinhentos reis: acharão os parti-
dores importarem as quarenta e seis
braças na quantia de cento e quin-
ze mil reis, com o que mandarão ca-
bir — Haverá mais em seu pagamento 115$000
vinte braças de terras de frente na ca-
sa que foi do finado Francisco Leite,
que se fazem na estrada publica, fun-
dos do mar, confrontando pelo Sul
com as de numero onze lançadas em
seu pagamento, e pelo Norte com a lar-

com os lançados ao Ldeiro Manoel Sil-
veira, avaliada cada uma braça a cinco
mil reis: acharão a partidora importa-
rem as vinte braças na quantia de
100$000 cem mil reis, com o que mandarão saler.
Haverá mais em seu pagamento sessenta
e duas oitavas de prata em obra, ava-
liada a cento e oitenta reis a oitava: ach-
arão as partidoras importarem as sess-
enta e duas oitavas na quantia de no-
ve mil trezentos e sessenta reis, com o que
9$360 mandarão saler. Haverá mais em seu pa-
gamento uma meia, avaliada por tres
mil reis: acharão as partidoras toca ac-
te pagamento esta dita quantia, com
3$000 o que mandarão saler. Haverá mais
em seu pagamento um estimado ava-
liado por tres mil reis: acharão as par-
tidoras toca ao pagamento esta
dita quantia, com o que man-
3$000 darão saler. Haverá mais em seu pagam-
to uma taça de pello obra, avalia-
da por oito mil reis: acharão as par-
tidoras toca ao pagamento esta
dita quantia, com o que mandarão
8$000 saler. Haverá mais em seu pagamen-
to em dinheiro da segunda Ladeira
Felicidade aquinhão de dois
mil nove centos e sessenta e seis reis:
acharão as partidoras toca ao pag-
amento esta dita quantia, com o que
2$967 mandarão saler. Tomarão as partid-
oras estas nove adhesões de bem e do-

2º Declararão os partidores estas novas
adhesões, e bem dinheiro adjudicado
este pagamento, e declararão importar
à quantia de Reis cincoenta
nove mil trezentos vinte sete réis, com Legitima
o que mandarão saber. E por esta forma 59/327$
houve elle Ministro com os partidores
este pagamento por bem feito, e dita
herança partilhada do que bem e ca
dedicamente lhe pertencia de sua legitima
materna; do que para constar mandou
elle Ministro lavrar este pagamento
que assignou com os ditos Partido
res. Eu João Lamarcino Vidal Escrevente
que o mandei escrever: Lamarcino

João Marcino de Oliveira
Antonio Ingº de Faria

Pagamento a herdeira Maria Joaquina
Passou elle Ministro com os partido
res para pagamento da legitima mater
na desta herdeira a quantia de Reis
cincoenta e nove mil trezentos e
vinte sete réis, adjudicados pela ma
neira e forma seguinte: Maria pri
meiramente no valor de cento e en
zento de farinha e terceira a quantia de
quinze mil réis: declarão os partidores
terceiro pagamento esta dita gran
tia, com o que mandarão saber. Mar 15$000
rá mais em seu pagamento no valor
do engenho da fazenda cento e trezentos e
quarenta e dez mil réis: declarão os par
tidores terceiro pagamento esta dita
grantia, com o que mandarão saber. 10$000
Maria mais em seu pagamento quinze
braças de terras de frente no lugar

na chacara, que fazem frente antiga
publica, e fundos a mar, confrontando
pelo lado com terras de Manoel Bernar-
do, e pelo outro com a lançada ao Ma-
noel Francisco, avaliada cada uma
braça em mil reis: acharão os partido-
res importarem as quinze braças à quan-
tia de cento e cinco mil reis, com o que
105$000 mandarão subir — Haverá mais em seu
pagamento um escravo de nome Fran-
cisco, avaliado por cento e trinta mil
vale cento e trinta mil reis: acharão os partidores locar-
nada
to pagamento esta dita quantia
180$000 com o que mandarão subir — Haverá
mais em seu pagamento um tacho, a-
valiado por seis mil reis: acharão os
partidores locar este pagamento esta
dita quantia, e com o que mandarão
6$000 subir — Haverá mais em seu pagamen-
to um boi, avaliado por trinta mil
reis: acharão os partidores locar este
pagamento esta dita quantia, com
23$000 o que mandarão subir — Haverá
mais em seu pagamento um dinhei-
ro da repartição da Ludovina Maria de
Jesus quantia de cento mil reis: acharão
os partidores locar este pagamento
esta dita quantia com o que man-
20$000 darão subir — Haverá, ainda mais os
partidores estas terras de Dioca de bom
aguadeira de este pagamento cada
uma importar à quantia de duzentos
e cincoenta e nove mil trezentos e oito

trezentos oitenta sete reis, com o que mandou
Partes saber. E por esta forma houve elle 3:594$327
Ministro com as partes o pagamento por bem feito, e dito he verdade
por inteira de o que bem e verdadeiramente
lhe pertencia de sua legitima materna; do que para constar mandou elle
Ministro lavrar este pagamento que assignou com as ditas partes e João Ro
mano Real testemunha juramento do escrivão.

Lavrou

João Narciso de Oliveira
Antonio Franc.co de Faria

Pagamento ao Lavradeiro Manoel Oliveira.
Lançou elle Ministro com as Partes
que para pagamento da legitima ma
terna deste Lavradeiro a quantia de Qua
tro e cincoenta e nove mil trezentos oitenta
sete reis, adjudicados pela maneira for
ma seguinte. Se dará primeiramente
em seu pagamento uma casa pequ
na no Pelourinho que foi do finado
Francisco Luiz, avaliada por cem mil
reis: declararão as partes tocar em
to pagamento esta dita quantia
bem o que mandou se lançar. Rs 100$000
será mais em seu pagamento no
valor da casa do Engenho de fazer fa
rinha e tacho a quantia de dez mil
reis: declarão as partes tocar este
pagamento esta dita quantia, com
o que mandou se lançar. Mais será mais 10$000
em seu pagamento no valor do Engenho
de fazer farinha e tacho a quantia de
cinco mil reis: declarão as partes
tocar este pagamento esta dita quanti

esta dita quantia, com o que mandaram
57 vos sahir Manoel mais em seu pagamento
vinte braças de terras de frente, confron-
tando pelo Sul com a lança da herdeira
Leodivia, pelo Norte com a lança da
herdeira Anna Maria, cujas terras
são na Lagoa que foi do finado Fran-
cisco Luiz, estas novas Estadoulz, avaliada
cada uma braça a cinco mil reis: acharam
os partidores importarem as vinte bra-
ças na quantia de cem mil reis, com
100$000 o que mandaram sahir Manoel mais
em seu pagamento dezenove meias de
70 frente braças de terras de frente
no sertão, que fazem frente as Tavernas,
que dividem terras dos herdeiros do fi-
nado José Martins, com cento e cin-
coenta braças de fundos, confrontan-
do pelo Norte com terras de Francisco
Ó Seuilla, pelo Sul com a lança de
herdeiros Alexandrina, avaliada cada
uma braça a mil reis: acharam
os partidores importarem as Dezen-
ove braças na quantia de dezenove
mil reis, e acharam tocar neste paga-
mento esta dita quantia, com que
19$000 mandaram sahir Manoel mais
em seu pagamento uma nesga pe-
quena, avaliada por mil e qui-
nhentos reis: acharam os partidores
tocar neste pagamento esta dita qua-
114$500 tia, com o que mandaram sahir Ma-
noel mais em seu pagamento um
trecho pequeno, avaliado por dois

3º avaliado por dois mil reis: achando os partidores outra vez este pagamento acto à sua quantia, com o que mandaram sahir 2 fov 5
será mais em um pagamento uma casinha, avaliada por quatro mil reis: acharam os partidores tocar este pagamento acto à sua quantia, com o que mandaram sahir — Haverá mais em um pagamento 4 fov
to em dinheiro da herança da herdeira Felicidade, a quantia de dezoito mil oito centos e vinte seis reis: acharam os partidores tocar este pagamento acto à sua quantia, com o que mandaram sahir — Somma 18$826
ram os partidores nove addições de bens herdeiros adjudicados este pagamento, e acharam importar à quantia de dezentos e cincoenta e nove mil trezentos e vinte seis reis, com o que mandaram sahir — Legitima
Em virtude do que o Ministro com os partidores este pagamento por bem feito, e o dito herdeiro por interessado do que bem e devidamente lhe pertencia de sua legitima materna; do que para constar mandou lhe o Ministro lavrar este pagamento que assignou com os ditos Partidores Eu João Damasceno Vidal Escrevente juramentado o escrevi.

Simões

João Nepomuceno de Vidal
Antonio Fran.co de Paula

O pagamento a herdeira Felicidade. Lançou-lhe o Ministro com os partidores para pagamento da legitima materna da herdeira Felicidade a quantia de dezentos e cincoenta e nove mil trezentos e

mente este seis, adjudicado pela maneira e forma seguinte — Haverá primeiramente em seu pagamento uma escrava de nome Justina, avaliada por trezentos e cincoenta mil reis: declarando os partidores locar este pagamento em
350$000 réis, e por mandado subir — Haverá mais em seu pagamento dois pardos, avaliados ambos por dez mil reis: achando os partidores locar este pagamento esta dita quantia, como e que
10$000 réis mandado subir — Dommandos os partidores estas duas adições de bem adjudicados este pagamento, e achando in-
Reales portar à quantia de trezentos e sessenta
360$000 réis mil reis; e como a legítima desta herdeira é sómente da quantia de trezentos
Leg.ma e cincoenta e nove mil trezentos e vinte
259$327 sete reis: acharam os partidores que por esta herdeira ter recebido demais no pagamento de sua legítima que tem de repôr aos herdeiros a quantia de cento, digo a quantia de cem mil réis
Reg.m 9. fol. } cento e setenta e seis reis, com o que mandar
100$678 réis subir. E por esta forma lavrou-se o Ministro com os partidores este pagamento por bem feito, e a dita herdeira se julgou por inteira de do que bem e verdadeiramente lhe pertencia de sua legítima e mutuo do que para constar mandou o dito Ministro lavrar este pagamento que assignou. Eu João Damasceno Vasconcellos escrivão de orphãos o escrevi.

Sentenças

João Narciso de Sá
Antonio Francisco de Freitas

Pagamento a herdeira Dona Maria
Joaquina de Ministro com os Partidores
para pagamento da legitima
materna desta herdeira a quantia de
Cruzados cincoenta e nove mil trezentos
e vinte e seis, a qual se fez da
maneira e forma seguinte — Ficará pri-
meiramente em seu pagamento metade
do valor da casa por mão estado, e di-
ficada na terceira da chacara, que foi
do finado Francisco Luiz, avaliada por
cento e oitenta mil reis: acharão os
partidores importar a metade de seu
valor na quantia de noventa mil reis,
com o que mandarão saber — Ficará 90$000
mais em seu pagamento no valor da
casa do Engenho de fazer farinha a
quantia de quinze mil reis: acharão
os partidores bem este pagamento
esta dita quantia, com o que man-
darão saber — Ficará mais em seu pagamento 15$000
no valor do Engenho da Mar-
cana, a quantia de oito mil reis: acha-
rão os partidores bem este pagamen-
to esta dita quantia, com o que man-
darão saber — Ficará mais em seu 8$000
pagamento vinte braças de terras
da frente na chacara que foi do fi-
nado Francisco Luiz, esta dita terra,
fazendo frente na estrada, e fundos ao
mar, confrontando pelo Sul com as
lanças do herdeiro Manoel Vilhei-
ra, e pelo Norte com as lanças das

lançadas em numero de, ao Lavrador
to Marcos, avaliada cada uma braça a
cinco mil reis: acharão os partidores im
portarem as vinte braças na quantia
de cem mil reis, com o que mandarão
100$000 salvo — Haverá mais em seu pagamento
vinte braças de terras de frente no dito,
cujas frentes fazem em seu Remanesce
Dito de terras dos Lavradores do finado
José Martins, com cento e cincoenta
braças de fundos; confrontando pelo to
to com a lançada do Lavrador Alexandre
no sopé Sul com terras de José Fran
cisco da Silveira, avaliada cada uma bra
ça a mil reis: acharão os partidores
importarem as vinte braças em vinte mil
20$000 reis, com o que mandarão salvo — Ha
verá mais em seu pagamento um Ta
lo grande, avaliado por dez mil reis.
Acharão os partidores bastante pag
mento esta dita quantia, com o que man
10$000 darão salvo — Haverá mais em seu pag
mento em dinheiro da repartição do
Lavrador Francisco a quantia de seis
centos oitenta oito reis: acharão os
partidores bastante pagamento esta
dita quantia, com o que mandarão
4673 salvo — Haverá mais em seu pagamento em
dinheiro da repartição do Lavrador Fe
licidade a quantia de quinze mil seis
centos e cincoenta e quatro reis: acharão
os partidores bastante pagamento
esta dita quantia, com o que manda

4.º com o que mandaram subir — Somma 15:654$
os partidores este acto de divisão de bens
adjudicando este pagamento, e achando
importar à quantia de Rezentos e cincoen-
ta e nove mil Rezentos e vinte e seis, com a Legitima
que mandaram subir — Por esta forma Lou 259:327$
o Mr. Ministro com os partidores este paga-
mento, e bem feito, e eu Escrivão abaixo
por inteirado do que bem e verdadeiramen-
te lhe pertence à sua Legitima materna,
do que para constar mandou o Mr. Mi-
nistro lavrar este pagamento que assi-
naram com os ditos partidores. Eu João
Damasceno Vidal Moreira o escrevi.

Simões
João Maria de Oliveira
Antonio Fernd.º de Faria

Pagamento a Senhora Guilhermina. Lan-
çou o Mr. Ministro com os partidores
para pagamento da Legitima materna
a esta herdeira a quantia de Rezentos
e cincoenta e nove mil Rezentos e vin-
te e seis, adjudicados pela maneira
forma seguinte — Primeiramente
em seu pagamento metade da mo-
rada de casas de vivenda, sita no
Lacerda, avaliada por cento e cincoenta
mil Rs: achando os partidores bom este
pagamento, e sendo quanto, com o
que mandaram subir — Terá mais 15:000
em seu pagamento no valor da casa
do Rossio de Farinha Estrella, aquan-
tia de cinco mil Rs: achando a partida
bem este pagamento até esta quan-
tia, com o que mandaram subir — Terá 5:000

Haverá mais em seu pagamento no va-
lor do engenho de purgar cana, avali-
do por cinco mil reis: acharão os partido-
res Lucas acta pagamento esta dita quan-
5$000 tia com o que mandarão sahir = Haverá
mais em seu pagamento de braços de terra
de frente e fundos da fazenda, que fazem
frente pro Norte por que divide terras
dos herdeiros do finado Luiz Gonçalves do
Santos, e fundos até ao Nascente que divi-
de terras de Constantino d'Aguilla da
Rocha, confrontando pelo Sul com terras
que lhe pertence, e pelo Norte com as ter-
ras dos herdeiros neto José Antonio, ava-
liada cada uma braça a oito mil reis
acharão os partidores imputaram as braças
na quantia de oitenta mil reis,
80$000. como o que mandarão sahir = Haverá
mais em seu pagamento uma cocha
de nome Estrella, avaliada por vinte
cinco mil reis: acharão os partidores
Lucas acta pagamento esta dita quantia,
25$000 com o que mandarão sahir = Haverá
mais em seu pagamento uma vaca pelo
nome Rosada por quinze mil reis: acha-
ram os partidores Lucas acta pagamen-
to esta dita quantia, como que manda-
10$000 rão sahir. Sommarão os partidores estas três
addições de bens adquiridos acta
Rocha pagamento, e acharão importar a quan-
23$000 tia de Trezentos oitenta e cinco mil reis;
e como o legitimo acta herdeiro é somente
de frente de duzentos oitenta e cinco
mil reis, cujo de duzentos e cincoenta em o

Legma

mone mil trezentos vinte oito reis: achando 25$911$327
ser os partidores que por esta herdeira
ter recebido demais no pagamento de
sua legitima achando os partidores
que tem a repôr a herdeira a quantia
de quinze mil seis centos e setenta Repõe
oito reis, com que mandaram chamar. E 15$678$
por esta forma houve o Ministro com
os partidores este pagamento por bem feito,
e aceito a herdeira por inteira de
tudo que bem e verdadeiramente lhe
pertencia de sua legitima materna,
do que para constar mandou o Ministro
lavrar este pagamento, que assignou com os Partidores. Eu João
Pamaceno Vida Carneiro o escrevi.

Simbaqui

João Vasconcellos de Vilas
Antonio Joaquim de Paula

Pagamento a herdeira Alexandrina.
Fez com o Ministro com os parti-
dores para pagamento da legitima
materna a esta herdeira a quantia de
Trezentos e cincoenta e nove mil trez-
entos e vinte oito reis, a Quitandeira pela ma-
neira e forma seguinte: Haverá primei-
ramente o sobrado da casa do
Engenho de fazenda e terras, a quantia
de quinze mil reis: achando os parti-
dores a esta pagamento esta
dita quantia por o que mandando a
herdeira mais em seu pagamento 15$000
o sobrado do Engenho de fazer cana,
com pertences, a quantia de oito mil
reis: achando os partidores bem an-

trear este pagamento atte dita quan-
84$000 tia, com o que mandaram saliar. Ha-
verá mais um seu pagamento cincoe-
ças de terras de frente no Chacarugu
foi do finado Francisco Luiz, fazem
frente para mar, e fundos em terras de Manoel Bernardo, confrontando pelo Norte com terras do dito Manoel Bernardo, pelo Sul com terras da inventariada, avaliada cada uma braça a quinhentos réis, e achando os partidores importarem as cincoenta braças na quantia de dois mil e quinhentos réis, com o que mandaram
2$500 salir. Haverá mais um seu pagamento quarenta braças de terras de frente no Itacorubi, que fazem frente em terras de Lampião Rosa, e fundos com terras da inventariada, confrontão pelo lado do Leste com as ruas do Campo que divide terras de Vicente Estrella, e pelo lado d'Oeste com o dito d'Estrella, avaliada cada uma braça a dois mil réis, achando os partidores importarem as quarenta braças na quantia de oitenta mil
80$000 réis, com o que mandaram salir. Haverá mais um seu pagamento seis braças de terras de frente, no travessão que divide terras dos herdeiros do finado Luiz Gonçalves do Livro, e fundos atte as baleias, aumentar com terras do João Pires, confrontando pelo lado do Norte com terras do herdeiro Francisco Silveira de Lacerda, e pelo Sul com terras da mesma herdeira, avaliada cada

5.

avaliada a dois mil reis cada uma braça: acharão os partidores importarem estas braças na quantia de novento e dois mil reis, com o que mandarão saber. 92$000

Haverá mais em seu pagamento vinte e cinco braças de terra de frente no alto, fazem frente ao terreiro que ainda tem os herdeiros de Fernando José Martins, com cento e cincoenta braças de fundos, confrontando pelo Norte com as lançadas do herdeiro Manoel Oliveira, e pelo Norte, diz, e pelo Sul com a lança do herdeiro Antonio Oliveira, avaliada cada uma braça a mil reis: acharão os partidores importarem as vinte e cinco em vinte e cinco mil reis, com o que mandarão saber. 25$000

Haverá mais em seu pagamento um caixão grande, avaliado por oito mil reis: acharão os partidores terem este pagamento esta dita quantia, com o que mandarão saber. 8$000

Haverá mais em seu pagamento uma vaca pelle avaliada por doze mil reis: acharão os partidores terem este pagamento esta dita quantia com o que mandarão saber. 12$000 — Dizem — oveira (vaca)

Haverá ultimamente para seu completo pagamento o dinheiro da repartição da herdeira Felicidade a quantia de doze mil oito centos e vinte seis reis: acharão os partidores ter este pagamento esta dita quantia, com o que mandarão saber. Somam as partes 12$826

Leg.ma
259/327

Sommando os partidores estes nove ad-
ranços, cada hum importar a quantia de
duzentos e cincoenta mil nove mil trezentos
e vinte sete reis, com o que mandaram ali-
e por esta forma houve elle Ministro com
os partidores este pagamento por bem feito, e
dito Lhe deferiu por interinado do que ha
verdadeiramente lhe pertencia da sua
legitima materna; do que para constar
mandou elle Ministro lavrar este paga-
mento que assignou com os ditos Parti-
dores. Eu João Pereira Coelho escrevi.

Lindoro

João d'Aguiar de Melo
Antonio Francisco de Faria

Pagamento a herdeiro Francisco La-
erda. Lançou elle Ministro com os par-
tidores para pagamento da legitima ma-
terna deste herdeiro por fallecimento de
sua Mãi Joanna Francisca de Lacer-
da a quantia de duzentos e cincoenta mi-
il mil trezentos e vinte sete reis, adjudi-
cou pela maneira e forma seguinte. Ha-
verá primeiramente em seu pagamen-
to quarenta braças de terras de frente
no carrinho denominado — do carro
que divide terras de Vicente d'Avila, fron-
dia ao travessão que divide terras do
dito Avila, confrontão pelo Norte com
mesmo Avila, e pelo Sul com terras do
mesmo e da inventariada sua Mãi, a
avaliada cada uma braça a mil reis;
declarão os partidores impostasse as
quarenta braças em quantia de dez
240$000 mil reis, com o que
Parão cada hum, mais alli

ultimamente para seu pagamento uma vaca de pelo vermelho, avaliada por vinte (com uma cria) mil reis: acharão os partidores tocar de este pagamento a este quarto, com o que mandarão sahir — Tomarão os partidores a estes Quatro Otavos adjuções de bens adjudicados este pagamento e acharão importar o quarto Rectificado de Duzentos e sessenta mil reis; e com 6 Otavos legitimos deste Lodeiro é somente do quartão de Duzentos e cincoenta e nove mil Duzentos e sessenta e oito reis: acharão os 259$328 partidores que por este Lodeiro tem recebido demais no pagamento de sua legitima, que tem de repôr aos Lodeiros a quantia de seis centos e setenta e oito reis; Reposição com o que mandarão sahir — Duzentos e sessenta 678$ por fortuna Louve elle Ministro com os partidores este pagamento por bem feito, e o dito Lodeiro por interessado do que bem e verdadeiramente lhe pertence a sua legitima materna; do que para constar mandar elle Ministro lavrar este pagamento que assignarão com os ditos partidores Dr. João Dantas e eu Abel Encarnação Furtado o escrevi:

João Ferreira de Melo
Antonio Franco de Faria

Pagamento ao Lodeiro José Silveira de Lacerda. Lançou elle Ministro aos partidores para pagamento da legitima materna deste Lodeiro a quantia de Duzentos e cincoenta e nove mil Duzentos e sessenta e oito reis, adjudicando pela maneira abaixo seguinte — Ha-

Manoel primeiramente em seu pagamento no valor da casa do fundo de fazer farinha e seus pertences, a quantia de dez mil reis: acharão os partidores tocar a este pagamento esta dita
10$000 quantia com o que mandarão sahir. Manoel mais em seu pagamento no valor do terreno de fazer casa e seus pertences, a quantia de seis mil reis: acharão os partidores tocar a este pagamento esta dita quantia
6$000 com o que mandarão sahir. Manoel mais em seu pagamento oito braças de terras de frente no mangue, com fundos até ao caminho, que da estrada geral segue para a freguezia da Figueira para Santo Antonio, confrontando pelo lado do Norte com terras de Vicente d'Avila, pelo Sul com terras deste mesmo herdeiro, avaliada cada uma braça a seis mil reis: acharão os partidores importarem na quantia de cincoenta e seis mil reis, com o que
56$000 mandarão sahir. Manoel mais em seu pagamento doze meias braças de terras de frente, que as fazem no caminho do preto, e fundos no corrego, que divide terras do preto Simão, confrontando pelo lado do Norte com terras de Bruna d'Avila, e pelo lado do Sul com terras deste mesmo herdeiro José Silveira de Souza, avaliada cada uma braça a seis mil reis: acharão os partidores

6 acharão os partidores importarem
as dez e meio braças: na quantia de
cento e doze mil e quinhentos reis, com o
que mandarão subir Haverá mais em 112$500 rs
seu pagamento um carro usado, avali-
do por seis mil reis: acharão os partidores
haver este pagamento esta dita quan-
tia, com o que mandarão subir Haverá 6$000 rs
mais em seu pagamento um ar-
tario com sua Magem, à quantia
de dez mil reis: acharão os partidores
haver este pagamento esta dita quan-
tia, com o que mandarão subir Haverá 10$000
mais em seu pagamento uma pin-
ta de leite, uma baia e outro preço, a-
valiada por trinta e oito mil reis:
acharão os partidores haver este pa-
gamento esta dita quantia, com
o que mandarão subir Haverá 38$000
mais ultimamente para o seu com-
pleto pagamento em dinheiro da
repartição da Fabrica Ferreira a
quantia de vinte mil oito centos
e vinte e seis reis: acharão os partido-
res haver este pagamento esta dita
quantia, com o que mandarão su-
bir Sommarão os partidores esta 20$000
dita addição de bens e dinheiro ad-
quirindo este pagamento e cha-
rão importar à quantia de Seiscen-
tos e cincoenta e nove mil Seiscentos e vinte Legitima
e seis reis, com o que mandarão subir 659$329
E para esta partilha chamou elle Alferes

elle Meirinho com os partidores este pa-
gamento por bem feito, e dito Lavrador
por inteirado do que bem e verdadeira-
mente lhe pertencia de sua legitima
materna; e o que para constar mandou
elle Meirinho lavrar este pagamento que
assignou com os ditos Partidores. Eu
Joaõ Damasceno Vidal Escrevente jura-
mentado o escrevi. Linhares

João Narciso de Abreu

Antonio Grand.º de Faria

Pagamento a herdeiro neto João Ant.º
Antonio. Lançou elle Meirinho com os
partidores para pagamento da legi-
tima deste herdeiro neto, filho do La-
vrador filho Antonio de Lacerda, a
quantia de Reis quatro e cincoenta mil
mil trezentos e vinte sete reis, a qual
cahe pela maneira e forma seguinte
Haverá primeiramente em seu pa-
gamento uma pequena casa, que
deve de corinha, e quinta de telhas, com
paredes de pau a pique, avaliada
por cincoenta mil reis: achaõ os
partidores e o herdeiro em este pagamento
a dita quantia, com o que mandi-
50$000 raõ satisfeito. Haverá mais em seu pa-
gamento sete braças de terras de frente
no sitio de minada, em Lacomba,
fazem frente no caminho, que Divi-
de as terras do finado Luiz Gon-
calves do Carlos, e fundos até os acentos
do morro, confrontar com terras de
João Antonio Pires, confrontão pelo
lado do Norte com terras de ma-

da inventariada, dia pelo Norte com terras de Antonio Claudino de Alli-
rando, e pelo Sul com terras inventariadas,
avaliada cada uma braça a dois
mil reis: acharão as partidas importa-
rem as sete braças na quantia de cato
e doze mil reis, com o que mandarão
salir — Haverá mais em seu pagamento 112$000
oito e meia braças de terras de frente,
no sitio da inventariada, fazendo a referi-
da frente no travessão, que divide terras
dos herdeiros do finado Luiz Gonçalves
do Livro, e fundos até travessão que di-
vide terras de Constantino de Paula da Ro-
cha, confrontando pelo lado do Norte
com a que de fazer lançadas na pre-
sente adjudicação, e pelo lado do Sul
com as lançadas a herdeiro Guilherme
na, avaliada cada uma braça oito
mil reis: acharão as partidas importa-
rem as oito e meia braças na quantia
de sessenta e oito mil reis, com o que 68$000
mandarão salir — Haverá mais em
seu pagamento uma caixa, avalia-
da por mil e quinhentos reis: acharão
as partidas importar esta pagamento
esta dita quantia, com o que mar-
darão salir — Haverá mais em seu pa- 1$500
gamento um caixão, avaliado por
dois mil reis: acharão as partidas im-
portar este pagamento dita quan-
tia, com o que mandarão salir — Ha- 2$000
verá mais em seu pagamento um

em petição, avaliado por seis mil reis:
declarão os partidores haver certo pa-
gamento esta dita quantia como
680$ que mandarão sobre — Manoel mais
em seu pagamento em dinheiro da sepo-
ltura da herdeira Guilhermina aqua-
lia de quinze mil seis centos e setenta e
sete reis: declarão os partidores haver
te pagamento esta dita quantia com
15$673 rs — o que mandarão sobre — Manoel mais
ultimamente para seu completo pa-
gamento a quantia de cento e cinco
Vale a conta — cento e quatro reis: e declarão os partidores
Cruz — haver certo pagamento esta dita quan-
4$154 rs — tia, como o que mandarão sobre — for-
marão os partidores estas actas de Di-
ções de bens de Lindicados certo paga-
mento, e declarão importar a quan-
tia de Reis dois e cinquenta e nove mil
Legitim — trezentos e vinte sete reis, como o que
259$327 mandarão sobre — Logo esta forma ha-
ve o dito Ministro com os partidores
este pagamento por bem feito, e o di-
to Ministro por interinado do que bem
e verdadeiramente lhe pertence de
sua legitima, do que para constar
fiz mandar ao dito Ministro bem
lavrar este pagamento que assig-
nou com os ditos Partidores. Eu João
Damasio Rodal Escrivão que o fiz
mentado o escrevi: Subscrito

João Marques de Rhd
Antonio Fran.co de Carvalho

Pagamento ao Lindeiro neto Maria
Duncan do Ministro com o que

3

Lançou elle Ministro com as Partidas
para pagamento do legitimo dote
hereditario, feito, pelo falecido Lourenço
filho Francisco de Lacerda, aquantia
de dento e vinte nove mil reis e cento e
sessenta e tres reis, alli avaliados pela maneira
de farmo seguinte — Haverá primeiro Pag.to
mente em seu pagamento no valor
da casa, em bom estado, e situada
nos terrenos da chacara, que foi do fina-
do Francisco Luiz, avaliada por cento
e sessenta mil reis, aquantia de quarenta
e cinco mil reis: acharão os partidores
dita terça este pagamento esta data
quantia, com o que mandarão saber: 45:000$
Haverá mais em seu pagamento ter
meio braças de terras de frente, con-
frontando, digo de frente na chacara
que foi do finado Francisco Luiz, fa-
zendo frente na estrada e fundos ao
mar, confrontando pelo sul com as lar-
gadas em numero nove de Dona Ma-
ria e Maria, pelo norte com as largadas
do herdeiro Antonio Luiz Francisco, a-
valiada cada uma braça a sete mil reis:
acharão os partidores importar a se-
ta terça na quantia de cinoenta e dois
mil e quinhentos reis, com o que mandarão saber — 52:500$
Haverá mais em seu paga-
mento uma meta braças de terras de
frente na ponta do Gulerte, que
fazem frente ao mar, e fundos na ita-
curuca que divide terras dos herdeiros

dos herdeiros do finado José Martins, con-
frontando pelos mais com terras dos her-
deiros de João Maria de Lacerda, e pelo Sul
com a planeada as herdeiros neto seu ir-
mão Francisco, avaliada cada uma hua
em a mil reis: achando as partidores im-
portarem as ditas cinco braças, digo, oito
braças na quantia de oito contos mil
27 8bro reis, com o que mandaram saber — Ha-
verá mais em seu pagamento em di-
nheiro da repartição da herdeira Eliza
Rosa, quantia de cinco mil cento e
sesenta e seis reis: achando as partidores
tocar este pagamento esta dita quan-
5 8 1863 tia, com o que mandaram saber — Se-
guindo as partidores estas cinco ad-
dições de bens adjudicados este pa-
gamento, e acharam importar a quan-
tia de cento e oitenta mil seis cen-
Leg.ma tos e sessenta e seis reis, com o que manda-
12 9 8 1863 ram saber. E por esta forma ficaram elle
Meirinho com as partidores este pa-
gamento por bem feito, e outro sim
neto por interessado do que bem e
de direitamente lhe pertencia de sua le-
gitima; do que para constar mandou
elle Meirinho fazer este pagamento
que assignou com os ditos partido-
res. Eu José Pinto de Bulhões Bezerra
que o escrevi: Simões

João Marques de Lima
Antonio Franco de Farias

Pagamento aos herdeiros neto Francis-
co. Lançou elle Meirinho com a par-
tidores para pagamento da legitima

Da legitima desta herdeira neta Francisca, filha da fallecida herdeira filha Francisca de Lacerda, a quantia de cento e vinte nove mil seis centos e sessenta e tres reis, adjudicadas pela maneira e forma seguinte = Haverá primeiramente em seu pagamento no valor da casa, em metade esta avaliada na chacara que foi do finado Francisco Luiz avaliada por cento e oitenta mil reis, a quantia de quarenta e cinco mil reis: achando as partidas tocantes pagamento esta dita quantia, com o que mandaram saldo = Haverá mais em seu pagamento seis e meia braças de terra de frente, na chacara que foi do finado Francisco Luiz, fazendo frente na estrada e fundos ao mato, confrontando pelo Sul com as lanças da herdeira neta seu irmão Marcos, pelo Norte com as lanças da herdeira Maria Joaquina, avaliadas cada uma braça em cento e mil reis: acharam as partidas importarem as seis e meia braças na quantia de cincoenta e dois mil e quinhentos reis: acharam, dizem eles, com o que mandaram saldo = Haverá mais em seu pagamento vinte e seis braças de terra de frente na ponta do Gelarte, fazendo frente do mar, e fundos no Tranchão, confrontando pelo Norte com as lanças das herdeiras neta seu irmão Marcos, pelo Sul com terras

52$500

com terras de Manoel Bernardo, avaliada esta como braça a mil reis: achando os partidores importar a mesma sete braças na quantia de vinte sete mil
27/Nov.º reis, com o que mandaram proceder — Haverá mais um de pagamento em virtude da repartição da herança litigiosa, a quantia de cinco mil e cento e oitenta reis: achando os partidores haver um pagamento esta dita quantia, com o
5/Nº/63 que mandaram proceder — Somando a partição o seu quatro addições, e achando importar a legítima deste herdeiro à quantia de cento e oitenta nove mil seis cento
Legítima e sessenta e três reis, com o que mandaram
12/Nº/663 proceder. E por esta forma houve elle ministro com os partidores este pagamento por bem feito, e o dito herdeiro por satisfeito do que bem e inteiramente lhe pertencia de sua legítima; do que para constar mandou elle ministro lavrar este pagamento que assignaram os ~~dos~~ partidores. Eu João Carneiro Vieira Escrevente juramentado o escrevi. Lindos.

João Narciso de Alb.ª

Antonio Fran.º de Faria

Conclusão

Aos dezeseis dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Desterro em o meu Escritorio, faço este

faço este auto em claro a
o juiz de orphãos supplente em
exercicio o Cidadão Patricio
Marques Lisboa, do que
faço este termo. Eu Vidal
Pedro Moraes o escrevi

Sellado e preparado voltou com
hum Carta de 16
de 1867

Lisboa

Data

Aos Dezoito dias do mez de Setem-
bro de mil oito centos sessenta e sete
nesta Cidade do Desterro em o cartorio
por parte do juiz de orphãos
supplente em exercicio o Cidadão
Patricio Marques Lisboa, me foi
mandado entregar estes autos
por o seu despacho supra do que
faço este termo. Eu Vidal Pe-
dro Moraes o escrevi

Certifico ter intimado ao in-
ventariante José Lacerda, pelo
Contado do despacho supra,
do que faço este termo. Logo do
despacho supra, do que dou fé.
Desterro 10 de Setembro de 1867

Vidal Pedro Moraes

Estes autos pago pelo
preço do cartorio supra

N.º 34
Cg. Quinta
Justiça Setembro 1867

Sr. Fer 2$600
Porp 2$300
5$900

e De 20 $ em ouro
em barra, e mais 5$000
por ano mais
trabalhados Cap.to de 250 braças
cada uma.

N.º 39

2$600 fer.
2$300 Porp
5$900

Pg. cinco mil e novecentos
Pitu 18 de Setembro de 1867

Conclusão

Aos Quinze Dias Deste Mez De Setembro De mil oito centos e sessenta e sete na Cidade de Pitanga em o meu cartorio fiz estes autos conclusos ao juiz De direito Desembargador no exercicio. Cidadão Patricio Marques Linhares, do que faço este termo Eu Raphael Pedro Menezes escrevi

Vistos

Julgo por sentença as partilhas de fs. 4 para que produzão seus effeitos juridicos, salvo o direito das partes para as reclamações que tiverem, e paguem os mesmos as custas pro-rata. Pitanga 18 de Setembro de 1867.

Patricio Marques Linhares

Data

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil oito centos sessenta e sete nesta cidade do Desterro e na casa de morada do Tenente Coronel Antonio Mesquita Pereira, onde eu abaixo assignado e nomeado, e o que faço este termo. Eu Nicoal Pedro Mercer o escrevi

Certifico ter intimado a esta Dona Francisca Silveira Lacerda, a Manoel Silveira Lacerda, José Silveira Lacerda, Joaquim Francisco da Silveira, José Francisco da Silveira, José Matheus de Avella e José Antonio de Queiroz cabeça de seus malhos, a Matheus d'Avella da Rocha, e José Francisco da Silveira, como tutor dos orphãos, e o orphão José Estevão, e Dona Francisca Lacerda, como é certo por geral dos orphãos e Sobrados Mercellos etc. Tomão Dito, pelo conteudo da testemunha nesta, do que faço este termo, dou fé que não pede. Desterro 18 de Setembro de 1867

Nicoal Pedro Mercer

Paga 1$000 Proff.

Nicoal

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Dos presentes autos não consta a tomada de contas, o que informo a V.Sa. para mandar o que for de Direito.

O Escrivão

José de Miranda Santos

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro de mil oito centos e setenta e nove nesta Cidade do Pesterro em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Orphãos Antonio Augusto da Costa e Barradas. Do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

Conclusão

Passe-se mandado para a apresentação de autos em 24 horas, pena de revelia.
Desterro 27 de Janeiro de 1879.
C. A. Barradas

Data.

Aos vinte e oito dias do mez de Janeiro de mil oito centos e setenta e nove, n'esta cidade do Desterro, n'este cartorio, por parte do Doutor Juiz de Orphãos Antonio Augusto da Costa Barradas, me foi entregues estes autos com seu despacho a cima. Do que lavrei este termo. Eu Manoel Antonio do Nascimento Escrevente Juramentado o escrevi.

Mandado contra, x José Silveira de Lacerda, x pa
digo, Joaquim Francisco da Silveira
da prestação de contas
como abaixo se vê.
e custas do expediente

O Doutor Antonio Augusto da Costa Barradas, Juiz de Orphãos e ausentes desta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina e seu Termo por Sua Magestade o Imperador a quem Deus Guarde

Mando a qualquer official de Justiça ou quem portes tenha para citar, que tendo lhe este apresentado pelo mim assignado, dirija-se á Tacoruby, e sendo ahi intime
x a José Silveira de Lacerda, x para que
x digo, Joaquim Francisco da Silveira x
no fim de vinte e quatro horas, compareça a este Juizo a fim de prestar contas da Tutoria dos Orphãos e seus tutelados, no inventario de sua finada mãi, Joanna Francisco de Lacerda, sob pena de revelia, O que cumpra-se. Desterro 6 de Fevereiro de 1879 Eu José de Miranda Santos Escrivão que subscrevi —

Ant.º Aug.º da C.ª Barradas

Joaquim Francisco da Silveira

Vasconcellos

Joaquim Francisco da Silveira

Certifico eu o official de justiça abaixo assignado que dirigindo-me na propria capeira Nologaro do caco detraente ali Ptimeiro ~~[illegible]~~ diego a Joaquim Francisco da Silveira x a Sra Sabura de Sorcerda portado da petição do mandado Retro e doque fiz. Sinto e dou fé

D. 6$000 desterro 23 de Março de 1879
C 2$000
8$000

O official de justiça

Amancio Vieira de Souza

Auto de Contas

Aos vinte do Nascimento desta
ao Senhor Jozue de mil oito
centos e setenta e nove na esta Ci
dade do Desterro aos vinte
e quatro dias do mez de Março
do dito anno em casas de residen
cia do Doutor Juiz de orpha
os Antonio Augusto da Costa
Barradas, onde eu Escrivão
ao diante nomeado fui vindo
e sendo ahi presente o Senhor
nato Joaquim Francisco da
Silveira, morador em Itacoro
bi d'este Termo, ao qual o
Juiz deferio juramento sobre juramento
o cargo do qual lhe encarre
gou, que bem e verdadeira
mente d'esse conta das
pessoas e bens de seus tutella
dos, e dos rendimentos pertencen
tes aos mesmos, o que assim fez
e bem cumpriu. Pela
mesma em seguida que cada
hum de seus filhos orpha
os, caibe no presente inventario
a quantia de 129$663
sendo cento e vinte e nove mil, seis
centos e sessenta e tres reis como se

se vê dos respectivos pagamentos, a fl 28 v a 30 v e no inventario da herança mãe dos mesmos Francisca de Lacerda, que se acha appenso, a quantia de duzentos vinte e oito mil, novecentos e vinte e cinco reis — 228$925 r. a cada um, como se vê dos respectivos pagamentos a fl 16 v a 18, cujos bens, havidos por herança de sua avó e mãe dos mesmos calcularam-se sumamente a quantia de cincoenta mil reis. Perguntado que fim tem levado esses rendimentos assim calculados desde Mil oito centos e sessenta e sete 1867 na importancia de seis centos mil reis, e do que provinhão? Respondeu que tem sido applicado para alimento vestuario e tratamento e Medico, por ser o Herdeiro Marcos muito atacado, dos mesmos orphãos, cujos rendimentos é proveniente da lavoura feita no mesmo terreno feito pelos referidos orphãos. Lhe mais perguntado se seus tutelados sabem ler e escrever, e a doutrina Christã? Respondeu que sim. Perguntado mais que idade tem elles actualmente. Respondeu que calculia Francisco —

Rendimento por anno 50$000

6$000

tem 18 annos, e Marcos vinte.
Foi-lhe mais perguntado se seus tutellados tem mais alguns bens a dar das heranças de sua mãi e avó, respondeu que não. Perguntado mais se seus tutellados são devedores ou credores de alguma quantia; respondeu que não são devedores, nem credores de quantia alguma. Nada mais lhe sendo perguntado deu o Juiz por finda esta tomada de contas. Porque para constar mandou o Juiz lavrar este Acto que assignou com o dito tutor. Eu José de Miranda Santos o escrevi.

Joaquim Francisco da Silveira

Conclusão

Aos trinta e um dias do mez de Março de mil oito centos e setenta e nove nesta Cidade do Pateiro em meu cartorio faço este autos conclusos ao Doutor Juiz de Orphãos Antonio

Augusto da Costa Barradas que lavrei este termo, Eu José de Miranda Santos, o escrevi e que o escrevi

Diga o Dr. Curador geral. Dest. 1 de Abril de 1879. C. F. Barradas

Data

Aos dois dias do mes de Abril de mil oito centos setenta e nove nesta Cidade do Desterro, neste Cartorio por parte do Doutor Juiz de Orphãos Antonio Augusto da Costa Barradas, me foram entregues estes autos com seu despacho em frente. Do que lavrei este termo. Eu Manoel Antonio do Nascimento. Escrevente juramentado o escrevi.

Vista ao Dr. Curador Geral de Orphãos

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e setenta e nove nesta Cidade

do Destino em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr Livramento Curador Geral de Orphãos. Do que lavrei este termo Eu José de Magalhães Santos escrivão que o escrevi

Vista

Parece ao que se devem haver por prestadas as presentes contas. Destino, 18 de Abril de 1879

O Curador Geral
Joaquim Augto do Livramento

Data

E logo no mesmo dia mez e anno de mil oito centos setenta e nove, nesta Cidade do Destino, neste Cartorio, por parte do Dr Curador Geral de Orphãos, Joaquim Augusto do Livramento, me forão entregues estes autos com seu despacho infrente, Do que lavrei este termo. Eu Manoel Antonio do Nascimento. Escrevente juramentado o escrevi.

Conclusão

Aos trese dias do mez de Maio de mil oito centos e setenta e nove n'esta Cidade do Desterro em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Capitães José Porfirio Machado d'Araujo. Do que lavrei este termo eu José de Miranda Santos escrivão que o escrevi.

Clé

Sellados e preparados, remettão-se a Dr. Juiz de Direito da Comarca. Desterro 13 de Maio de 1879.

Mag. de A.

Data

E logo no mesmo dia mez e anno por parte do Juiz de capitães José Porfirio Machado d'Araujo me foi entregues estes autos com seu despacho retro. Do que lavrei este termo eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

Juiza

Os presentes autos pa
gão sello de 6 folhas
e a seguinte em bran
co que importa em
~~Rs~~ — 1$200
O escrivão
Miranda Santos

Conclusão

Aos trese dias do mez de Março de
mil oito centos e setenta e no
ve n'esta Cidade do Pinhei
ro em meu escritorio fiz os
tes autos conclusos ao Meritis
simo Juiz de Direito interino
da Comarca, Antonio Au
gusto da Costa Bezerra, o
que lavrei este termo. Eu
José de Miranda Santos o es
crevão que o escrevi

Feito com 2$000

Julgo bons os contos
prestados pelo Tutor Joaquim
Francisco da Silveira, sobre

sobre a administração dos bens de seus tutelados Francisco e Mercês, pagas as custas pelos tutelados. Dou-se os autos para a publicação da sentença.

Dourados 14 de Maio de 1879.

Dr. Augto da Costa Barradas

Data

Elogo no mesmo dia mez e anno por parte do Meritissimo Dr. Juiz de Direito interino da Comarca, Antonio Augusto da Costa Barradas me foram entregues estes autos com sua Sentença retro escripta para Daqui lavrar este termo Eu José de Miranda Santos escrivão que o escrevi

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Maio de mil oito centos e setenta e nove nesta Cidade de Dourados em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos

de Orphãos José Porfirio Machado d'Araujo. Do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Pontes Escrivão que o escrevi

Cumpra-se a sentença do Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca Desterro 15 de Maio de 1879.

Mag. de S.

Data

E logo no mesmo dia, mez e anno por parte do Juiz de Orphãos me foram entregues estes autos com seu despacho em frente. Do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Pontes Escrivão que o escrevi

e certifico que intimei pessoalmente ao tutor nosso Joaquim Francisco da Silveira, como como os menores pupilos, constantes do despacho Francisco, e Marcos, bem como ao Procurador Geral de Orphãos Joaquim Augusto do Livramento, para sciencia da Sentença e despacho retro. Do que ficarão scientes e dou fé. Pedro em 16 de Maio de 1879

O Escrivão

José de Miranda Santos